

**Processo n.:** @REP 16/00008906

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 037/2014 (Objeto: Aquisição de medicamentos)

**Interessado:** André Aléxis de Almeida (Profarma Specialty S.A.)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de São José

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 730/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela empresa Profarma Specialty S/A, referente à quebra da ordem cronológica do pagamento de recurso do Fundo Municipal de Saúde de São José.

2. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Suzana Senna Bousfield, ao atual Secretário Municipal de Saúde de São José e ao Sr. André Aléxis de Almeida.

3. Dar conhecimento à Diretoria Geral de Controle Externo desta Casa, para que adote procedimentos visando fortalecer o controle e a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 5º, *caput*, da Lei 8.666/1993, em atendimento à Resolução ATRICON n. 8/2014.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 55/2019

**Data da sessão n.:** 19/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC